

NOTA OFICIAL 03

Conforme Nota Oficial nº. 02, a equipe OBEC foi intimada acerca da necessidade de apresentar sua defesa administrativa no que tange a possível descumprimento dos dispositivos legais que tratam da inscrição do atleta e da substituição de atletas nas partidas do Campeonato Regional Futebol de Base.

A entidade apresentou, tempestivamente, a devida defesa.

Preliminarmente, após tratar da necessidade do esporte como veículo de inclusão social, bem como apontar a bela trajetória da entidade nesse trabalho a 10 (dez) anos, igualmente reiterou os elogios à organização do certame em disputa.

Em seguida questiona a atuação e as atitudes da equipe de arbitragem escalada para as partidas, a qual não teria primado pelos valores e pelo respeito, os quais devem ser dispensados a todos.

Questiona, pois, a atuação do atleta da equipe América/ASTRA, Tobias Miguel Olaechea Trindade, o qual realizou a função de mesário nas partidas das categorias que jogaram anteriormente ao sub 15.

Afirma que, ao colocar o atleta da categoria sub 15, que atuou como mesário nas partidas que precederam à sua categoria, a equipe América /ASTRA colocou em risco o *“princípio da isonomia”*, conforme se expressa. Completa que, tal atitude, que teria afastado as funções do mesário principal na partida, vez que não foram relatadas na súmula da partida as reclamações do OBEC, *“maculou a verdade dos fatos o que inviabilizou qualquer outra ação por parte do mesário assistente”*.

Durante a partida apresentou falhas e decisões duvidosas do árbitro da partida da categoria sub 13, ao que tentou ligar para um dos coordenadores da competição, Sr. Lorrان, a fim de que se fizesse presente no local, porém a ligação não foi atendida.

Segundo relata a defesa, o Secretário de Esporte e Lazer e o Diretor de Esporte, este coordenador da competição, Srs. José Lúcio de Castro e Rodrigo Lorrان Santos Leão, estiveram presentes nas partidas das categorias sub 09 e 11, as quais transcorreram com lisura.

Pelo exposto, requereu seja o árbitro Sr. Luciano Lucas da Silva, não mais escalado nas partidas envolvendo a equipe do OBEC.

No mérito, a equipe do OBEC, ao questionar acerca do possível erro de inscrição de atletas na categoria sub 13 apontado pela coordenação, lembrou decisão de uma Nota

Oficial do ano de 2018, na qual consta que as equipes podem encaminhar a lista de atletas à coordenação até a quarta-feira que antecede à partida.

Afirma que o Sr. Lorrان, da coordenação, enviou mensagens de WhatsApp no dia 21/08 acerca da relação de atletas das equipes, o que foi respondido no mesmo dia.

Contudo, discorre que, devido ao excesso de trabalho e por serem todos voluntários na equipe, realmente não há certeza se a relação foi devidamente encaminhada.

Relata que o Sr. Lorrان afirmou que erros na súmula poderiam ocorrer, o que deveria ser noticiado imediatamente à coordenação.

Assume, por fim, que realmente enviou o arquivo errado quando da inscrição de atletas no dia 21, sendo corrigido no dia 28 de agosto.

Alega que seria responsabilidade do mesário observar se os atletas estavam inscritos na competição.

Ainda, traz à discussão o art. 3º. do regulamento, que trata da “*validação da inscrição*” do atleta.

Em relação ao descumprimento pela substituição dos atletas e seu retorno na mesma partida, o que é vedado na categoria sub 15, consoante infere-se do art. 8º do regulamento da competição, pleiteia a inexistência de tal ocorrência, sob o argumento de que no relatório do árbitro, na súmula da partida, é colocada em dúvida se houve mesmo a substituição ou se trata de mera “saída” de campo.

Dentre as provas carreadas, ouvida a equipe OBEC, a Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, decide:

Em relação à preliminar, que os fatos apontados realmente são passíveis de dúvidas. Diante disso, a Comissão Organizadora comunicará a Liga Congonhense de Desportos sobre a conduta do árbitro, o Sr. Luciano Lucas da Silva e sobre a possibilidade de evitar que atue em partidas envolvendo a equipe OBEC.

Em relação à falta de observância acerca da inscrição de atletas na categoria sub 11, não há como acolher as teses defensivas.

A equipe tem por obrigação seguir as regras que norteiam a competição. Pelo demonstrado, das mensagens envolvendo o Sr. Lorrان, este tão somente fala em erros na súmula, nunca em omissão de inscrição por parte da equipe participante.

Ora, erro não se confunde com ausência de inscrição de atletas, o que, como cediço pelos participam do certame, é de responsabilidade das equipes, nunca de mesários ou

árbitros, haja vista cada equipe investe na contratação da equipe de arbitragem da sua cidade como maneira de viabilizar o andamento da competição, não para transferir a estes a responsabilidade que não lhes seja afeta.

Igualmente, “*validação de inscrição*” não se confunde com inscrição propriamente dita. Nesse sentido, só poderá ser validada uma inscrição de atleta devidamente inscrito. Isso se faz necessário pelo fato de que, se determinado atleta estiver inscrito por duas ou mais equipes, a sua inscrição será validada por aquela equipe que primeiro o utilizar.

Por fim, a equipe OBEC reconhece que errou no ato da inscrição.

Tendo em vista o supra exposto, bem como as decisões que se fazem presentes nos torneio e campeonatos organizados pela SEL, assim como pode ser extraído nas regras da CBF, resguardadas pelo CBJD, ratificando o disposto no art. 15 do regulamento, c/c art. 214 do CBJD, impõe-se a perda dos pontos da partida em detrimento do OBEC, pontos estes que não serão atribuídos à equipe América/ASTRA.

Os cartões da partida serão mantidos para fins de advertências, punições e critérios de desempate. Os gols da equipe infratora serão desconsiderados para fins de classificação da equipe na competição e para apuração de artilharia.

Noutro giro, no que tange à infração contida no art. 8º do regulamento – substituição e retorno de atletas na mesma partida -, supostamente ocorrida na partida entre as equipes América/ASTRA e OBEC, sub 15, prosperam as razões da defesa.

Pelo que do relatório da súmula se extrai, a dúvida se os atletas saíram ou foram substituídos não podem gerar a punição à equipe OBEC, vez que o regulamento dispõe sobre substituição, e não sobre saída de atletas, o que poderia ocorrer, como para ser atendido fora de campo por uma contusão, p. e.

Igualmente, da súmula não é possível averiguar se realmente houve substituições em desacerto com o regulamento, caso de aplicação do princípio *in dubio pro reo*, pelo que julgamos improcedente a punição da equipe, prevalecendo o resultado da partida.

Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 10 de setembro de 2019.